

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 87.682.894/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/10/1969
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHA SENTINELA DOS CERROS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GAL OSORIO	NUMERO 1441	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07.2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2024 às 15:46:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Janeiro
Domingo
Mirimante

07

VALOR DE 100,00
VALOR DE 100,00
VALOR DE 100,00
VALOR DE 100,00
VALOR DE 100,00

VALOR DE 100,00
VALOR DE 100,00
VALOR DE 100,00
VALOR DE 100,00
VALOR DE 100,00

CUPOM SEM VALOR FISCAL

CPF: 000.000.000-00

RUA OSORIO, 1411, N.º 14000000-00 - RJ

CTG Semelhada dos Centros

pg. 21/03/23
FARMACIA
dia 6/04

feito por
99 Maria dia 17/08

CTG Sertão dos Carros

RUA OSORIO 1441 N/A. Caramuru do Sul - RS

CNPJ 07.652.804/0001-25 Fone (51) 3281-1992

Endereço: Rua Sertão dos Carros, 1441 - Caramuru do Sul - RS

EUROPE SEM VALOR FISCAL

Valor R\$ 0,00

CTG Sertão dos Carros

Data Emissão: 17/08/2023 09:53

CTG Sertão dos Carros

Aluguel sala social

IM

2023/08

1.300,00

RS

VALOR

Formatura 3/024
24

TD TOTAL DE ITENS

TOTAL DE DESCONTOS

TOTAL DE JUROS

TOTAL DE MULTAS

VALOR TOTAL

Forma de pagamento

EUROPE

RS 1.300,00

RS 1.300,00

RS 0,00

RS 0,00

RS 0,00

CTG Sentinela dos Cerros

R GAL OSORIO, 1441, N/I, Caçapava do Sul - RS

CNPJ: 87.682.894/0001-25 Fone: (55) 3281-1392

Site: <https://www.facebook.com/pages/CTG-Sentinela-dos-Cerros/2061>

CUPOM SEM VALOR FISCAL

Status: Recebido

Pagador: Ctg sentinela dos cerros

Recibo: N° 411843

Data Pagamento: 11/06/2024

ITEM	VALOR
Ctg sentinela dos cerros Aluguel salão social M-2024/06	R\$ 2.824,00

QTD. TOTAL DE ITENS	1
TOTAL DE DESCONTOS	R\$ 0,00
TOTAL DE JUROS	R\$ 0,00
TOTAL DE MULTA	R\$ 0,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.824,00
Forma de pagamento	
DINHEIRO	R\$ 2.824,00



Ata 02/2023

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede social do CTG Sentinela dos Cerros, a patronagem e alguns associados para realizar a ratificação da ata 01/2023 feita e não eleição da totalidade dos membros da patronagem e conselho de vaqueiros, com seus suplentes para a gestão 2023/2025, nos termos do estatuto vigente, bem como a nominata incompleta de alguns mencionados. Após análise cuidadosa dos nomes apresentados, a patronagem, conselho de vaqueiros e suplentes ficou composta da seguinte forma: patrão: Semir Machado Barcelos, maior-domo: Lúcio Eduardo Brito Teixeira, capataz: Diego Cardoso Buzin, sota-capataz: Edison Andrade Rodrigues, segundo sota-capataz: Cleber Brito da Paixão, agregado das pilchas: Vinícius Benício Dias, segundo agregado das pilchas: Cassio Alves Peixoto, conselho de vaqueiros: Augusto Dias Marques, Lúcio Antonio Soares Saraiva, João Pedro Macedo Lopes, Felipe Brites e Fabio Rossi Rodrigues, suplentes: Aline Carvalho Fagundes, Carolina Araújo Barcelos e Davanne Stock Reck. Concluídos os trabalhos, a nova patronagem ficou eleita e empossada. Nada mais havendo para tratar, encerro a presente ata, seguindo assinada por mim Dayanne Stock Reck e demais presentes, Cacaporá do Sul, vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três.

Dayanne Stock Reck
Alison Brito
Marcelo Lemos
Edison Andrade Rodrigues
Vinícius Benício Dias
Augusto Dias Marques
Lúcio Antonio Soares Saraiva
João Pedro Macedo Lopes
Felipe Brites
Fabio Rossi Rodrigues
Aline Carvalho Fagundes
Carolina Araújo Barcelos
Davanne Stock Reck

Continua na próxima página.



Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede social do CTG Sentinela dos Cerros, os sócios da entidade para assembleia geral ordinária de acordo, com o edital de convocação de dezessete de março de dois mil e vinte e três, às 19h em primeira convocação e às 19:30h em segunda convocação com a seguinte ordem do dia: Prestação de contas Biênio 2020/2022 e eleição da nova patronagem. Foi convidado para presidir a assembleia o sócio e ex-patrão Cesar Machado Cidade, o presidente da assembleia indicou para secretariar a reunião a Sra Carolina Chaves Carissimi. Após abrir a reunião e saudar os presentes, foi feita a prestação de contas, explicação do balanço patrimonial referente ao ano de 2021, 2022 e até o mês de março de 2023. As contas foram aprovadas por unanimidade pelos presentes na assembleia. Passamos para eleição da nova patronagem biênio 2023/2025, onde foram feita a contagem de trinta votos, todos a favor da nova patronagem. Portanto por unanimidade foi eleita a patronagem Biênio 2023/2025 com os seguintes integrantes, Patrão Gentil Machado Barcelos, maior dono Luiz Eduardo Brito Teixeira e Franciele Casanova, capataz Diego Buzin e Alice Dias, 1º sota capataz Edilson Rodrigues e Dayane reck, 2º sota capataz Cleber Paixão e Alice Fagundes, 1º agregado das pilchas Vinicius Benficia Dias e Ana Paula Dias, 2º agregado das pilchas Cassio Peixoto e Carolina Barcelos, conselho de vaqueanos Felipe Brites e Luiza Reinstein, Augusto Dias e Ivana Dias, Luiz Antônio Saraiva, Fábio Rodrigues e João Pedro Macedo Lopes. A nova patronagem tomou posse nesta data ficando eleitos e empossados. Nada mais havendo para tratar o presidente da assembleia agradece a presença de todos e dá por encerrada a presente assembleia. Nada mais havendo para tratar eu Carolina Chaves Carissimi, dou por encerrada a presente ata que segue assinada por mim e pelo senhor presidente com sinal de sua aprovação. Capapava do sul, cinco de abril de dois mil e vinte e três.

Duq. Cury
Cesar Machado Cidade

Franciele Casanova

Augusto Dias
OAB RS 98256

Carolina Chaves Carissimi

Patrão Gentil

Patrão Gentil

Patrão Gentil

Patrão Gentil

Patrão Gentil

Patrão Gentil

Patrão Gentil

Patrão Gentil

Patrão Gentil

Patrão Gentil

Patrão Gentil

Patrão Gentil

Patrão Gentil

Patrão Gentil

Patrão Gentil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CERTIFICADO que foi apresentado em 11/04/2023 e protocolado na mesma data sob o nº 15312 do Livro A-3 Registrado em 04/05/2023 sob nº 42 Av. 16, folhas 87 do Livro A-22, Averbado no Reg. nº 42, folhas 7 do Livro A-1 deste Ofício Dou fe. Capapava do Sul, 04 de maio de 2023.
Leonardo Lima Simões - Substituto do Registrador Designado
Total: R\$ 194,30 + R\$ 18,00 + R\$ 80,00
DDEA 04.0700014.0048 + R\$ 4,00
DDEA 03.0700014.0048 + R\$ 3,80
DDEA 01.0700014.0048 + R\$ 1,80
DDEA 01.0700014.0048 + R\$ 1,80

TABELIONATO DE CAPAPAVA DO SUL

Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de GENTIL MACHADO BARCELOS DO SUL EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Capapava do Sul, 11 de abril de 2023
José Flavio Scarparo Marques Neto - Tabelião Substituto
Embr: R\$ 1,40 + Selo digital: R\$ 1,62 - 005805 2100064197149071

JOSE FLAVIO SCARPARO MARQUES NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

TABELIONATO DE CAPAPAVA DO SUL

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original. Do que dou fe. Capapava do Sul, 11 de abril de 2023

José Flavio Scarparo Marques Neto - Tabelião Substituto
Embr: R\$ 1,40 + Selo digital: R\$ 1,62 - 005805 2100064197149071
(220)

JOSE FLAVIO SCARPARO MARQUES NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Art. 71 - Os preços de comestíveis e bebidas vendidas na copa ou na churrascaria serão aprovados pela Patronagem e fiscalizados pelo Conselho de Vaqueanos.

Art. 72 – O CTG poderá manter programas radiofônicos e espaços em jornais para informações e divulgações das suas atividades e difusão das tradições do Rio Grande do Sul.

Art. 73 – O CTG não poderá convidar, nem permitir que participem de suas promoções, Entidades não filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 74 - Para criação de novos Piquetes dentro da Invernada Campeira é necessário requerer à Patronagem a criação do mesmo. O requerimento deve ser assinado por, no mínimo, 10% do quadro social do CTG. Para criação do Piquete terá que haver, obrigatoriamente, vinte (20) associado que também sejam associados do CTG.

Art. 75 - A transação de Título Patrimonial com não associado, sujeitará o adquirente ao pagamento de uma taxa de 100% (cem por cento) do valor da jóia vigente na data da operação e prévia aprovação da Diretoria. Entre associados não haverá taxa e nem prévia aprovação.

Art. 76 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Patronagem, ouvido o Conselho de Vaqueanos, sendo que na primeira Assembleia Geral a Patronagem deverá identificar o associado da decisão tomada.

Art. 77 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

O Estatuto original data de 21/07/86, ora reformado, conforme Assembleia Geral de 17/05/2022.

Caçapava do Sul, 17 de maio de 2022.

Presidente de Assembléia

Secretário

Patrão

[illegible]

§ 2º - Poderão existir, ainda, os piquetes, que são agrupamentos de associados, com dependência econômica e financeira próprias, mas vinculados ao CTG.

§ 3º - O piquete poderá ser desvinculado do CTG se vier a praticar atos em desacordo com o Estatuto Social, sempre atendendo o direito de defesa.

§ 4º - Uma vez desvinculado será considerado extinto, mas isso não afetará a condição dos associados continuarem sendo associados do CTG.

§ 5º - Para aplicação do disposto no § 3º o procedimento será instaurado pela Diretoria, mas a decisão final será da Assembleia Geral a ser designada para esse fim.

§ 6º - Os associados do piquete investigado não poderão fazer parte da Assembleia.

§ 7º - O piquete, em face de sua independência, é responsável pelos seus atos e atitudes contrárias às regras do Centro de Tradições Gaúchas a que está vinculado e as do Movimento de Tradições Gaúchas - MTG.

DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 47 - Como órgão fiscalizador das resoluções da Patronagem e com poderes imediatamente inferior à Assembleia, haverá um Conselho de Vaqueanos eleito por dois anos juntamente com a patronagem e na mesma chapa, porém destacado.

§ 1º - O Conselho de Vaqueanos será composto de cinco membros e três suplentes, sendo o Presidente eleito entre eles.

§ 2º - Conselho de Vaqueanos poderá se reunir uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pelo Patrão.

§ 3º - Considera-se legalmente instalada a reunião do Conselho de Vaqueanos com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 4º - Perderão seus cargos os membros do Conselho que faltarem a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas sem motivo justificado.

Art. 48 - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- Julgar a conveniência ou não das despesas superiores à quinze salários mínimos regionais;
- Deliberar com a Patronagem sobre a modificação ou não das mensalidades e jóias;
- Emitir parecer sobre o relatório anual da Patronagem;

- Convocar a Patronagem, quando julgar conveniente;
- Autorizar empréstimos ou outras operações de crédito;
- Conceder licença a seus membros e ao Patrão;

- Julgar o balanço geral da Patronagem executiva dentro de 48 horas antes da eleição da nova Patronagem. Examinar, aprovar ou não o balanço, podendo designar comissão que se fizer necessária para examinar escriturações e documentos da tesouraria, e após dar parecer para ser levado à aprovação final da Assembleia;
- Solicitar ao Patrão ou à Patronagem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrerem graves irregularidades no CTG;
- Examinar as chapas dos candidatos à eleição para julgar quanto a sua legalidade no prazo de 48 horas antes da eleição;

§ único - Convocar Assembleia Geral quando o Patrão se recusar a fazê-lo até três dias após solicitado, desde que de acordo com o Estatuto.

DAS DIRETORIAS

DIRETORIA CAMPEIRA

Art. 49 - Os laçadores da Entidade, que serão associados ou dependentes, registrados em livro próprio, só poderão atuar devidamente pilchados e usando as cores características da Entidade.

I - Nos desfiles de cavalarianos poderá haver a participação, além dos laçadores, de todo e qualquer associado(a) ou dependente, desde que atenda aos requisitos próprios da festividade e atenda o determinado na parte final do "caput".

II - Para participar de rodeios ou campereadas na sede da Entidade ou fora dela os laçadores, bem como a formação de equipes, serão designadas pelo Diretor.

III - Todo o laçador é responsável pelos seus atos e a Entidade não poderá ser responsabilizada por acidentes e o laçador dependente menor deverá ser autorizado pelos seus pais, que assumem as responsabilidades, isso porque participar como laçador ou qualquer outra atividade campeira é ato voluntário, sendo que o item II desse artigo visa somente a regularização dos trabalhos.

DIRETORIA CULTURAL E ARTÍSTICA

Art. 50 - A Entidade poderá ter a sua inverno artística adulta, juvenil e mirim, formada exclusivamente por associados e dependentes.

- b) Um primeiro vice-presidente denominado Maior Dorno;
- c) Um segundo Vice-presidente denominado Capataz;
- d) Um primeiro Secretário denominado Sota-Capataz;
- e) Um segundo Secretário denominado Segundo Sota-Capataz;
- f) Um primeiro Tesoureiro denominado Agregado das Pilchas;
- g) Um segundo Tesoureiro denominado Segundo Agregado das Pilchas;

§ único: Os componentes da Patronagem ficarão dispensados do pagamento da mensalidade da entidade durante o período do mandato.

Art. 29 - A Patronagem se reunirá no mínimo uma vez por mês com hora e dia por ela determinada, podendo reunir-se extraordinariamente a critério de seus membros.

§ 1º - A reunião da Patronagem considerar-se-á constituída quando houver, no mínimo, 5 (cinco) membros nas reuniões legalmente convocadas.

§ 2º - Perderá o cargo o membro da Diretoria que se fizer ausente sem motivo justificado em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões intercaladas.

30 - Os Diretores de Departamentos se farão presentes as reuniões da Patronagem toda vez que forem convocados.

31 - Compete à Patronagem:

- a) Autorizar despesas em benefício da Entidade;
- b) Criar ou extinguir Departamentos, nomear ou demitir seus Diretores;
- c) Criar comissões para julgar ou encaminhar trabalhos, programar festividades, programas e promoções artísticas, culturais e recreativas;
- d) Administrar o patrimônio da Entidade;
- e) Cumprir e resolver todos os assuntos sociais e administrativos na forma deste Estatuto, fazendo lavrar atas de suas reuniões;
- f) Convocar na forma do Estatuto as Assembléias Gerais;
- g) Trazer os associados ao par da administração por meio de balancetes e relatórios, salvo decisões de caráter reservado;
- h) Organizar o relatório anual a ser apresentado na reunião da Assembléia Geral Ordinária;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões do Conselho de Vaqueanos e da Assembléia Geral;
- j) Julgar as despesas feitas pelo Patrão;
- k) Punir faltosos na forma do Estatuto, assim como comutar ou tornar sem efeito as penas que houver aplicado;
- l) Conceder ou negar licença ou exoneração a seus membros;
- m) Nomear ou demitir os funcionários, fixando-lhes as atribuições e salários;
- n) Submeter à apreciação do Conselho de Vaqueanos os casos omissos ao Estatuto;
- o) Elaborar os regulamentos para os departamentos da Entidade;
- p) Representar a Entidade nos termos do artigo 3º.

§ único: O Patrão poderá contratar uma pessoa, que terá a função de gerente da Entidade. A pessoa a ser contratada dependerá de aprovação da Patronagem e aval do Conselho de Vaqueanos.

Art. 32 - Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos;
- b) Representar a Entidade nos termos do artigo 3º;
- c) Presidir as reuniões que a Entidade levar a efeito ou indicar quem as presida;
- d) Designar os dias de reuniões extraordinárias da Diretoria;
- e) Resolver assuntos que requeiram urgência, comunicando sua Diretoria na primeira sessão desta;
- f) Assinar com o Tesoureiro os documentos de responsabilidade financeira;
- g) Assinar com o Secretário as atas, correspondências e outros documentos de suas competências;
- h) Assinar com os respectivos Diretores as correspondências dos Departamentos;
- i) Designar auxiliares necessários à Administração;
- j) Autorizar despesas necessárias até 5 (cinco) salários mínimos regionais;
- k) Na Assembléia de sua posse, apresentar no plenário, por escrito, seu programa de ação;
- l) Apresentar na sessão de posse da nova Patronagem, um relatório completo das atividades do CTG durante sua gestão;
- m) Proclamar os resultados das eleições da Patronagem e dar aos eleitos a respectiva posse, até 15 (quinze) dias após a eleição;
- n) Numerar, rubricar e encerrar os livros do CTG, subscrever diplomas, convites, ofícios e especiais e pôr paque-se nas contas da Entidade;
- o) Visar todos os documentos de caixa, exceto os recibos de joias e mensalidades;
- p) Representar a Entidade nas solenidades para as quais tenha sido convidado, podendo fazê-lo pessoalmente ou por comissão;
- q) Orientar as atividades sociais e econômicas do CTG;
- r) Vetar as despesas que achar inconvenientes;
- s) Fazer depósitos em estabelecimentos bancários, assinar, retirar cheques e recibos bancários e também outros documentos que importem responsabilidades financeiras;
- t) Usar do voto de minerva para desempatar qualquer decisão da Patronagem;
- u) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito em nome do CTG depois de autorizado pelo Conselho de Vaqueanos ou Assembléia e empregá-los exclusivamente no fim a que se destinarem.

§ único: O Patrão poderá contratar uma pessoa, que terá a função de Gerente da Entidade. A pessoa a ser contratada dependerá de aprovação da Patronagem e aval do Conselho de Vaqueanos.

Art. 17 - Para efeito no disposto na letra "A" do artigo anterior considera-se falta grave:

- a) Praticar atos desabonatórios ao bom nome ou conceito do CTG ou sua Patronagem;
- b) Desacatar Autoridades Tradicionalistas ou não, a Diretoria ou algum de seus membros, ofendendo-lhes a dignidade;
- c) Promover conflitos que causem escândalos, atos imorais nas dependências da Entidade ou durante suas promoções, ou em promoções de outras Entidades, quando estiverem representando o CTG;
- d) Ser condenado em sentença irrecorível por crime contra o patrimônio da Entidade;

Art. 18 - Serão suspensos pelos prazos estipulados neste Estatuto, os associados que:

- a) Portarem-se de maneira altamente inconveniente nas dependências da sociedade ou em suas promoções e de seus co-irmãos, quando estiverem representando a Entidade;
- b) Não observar rigorosamente as disposições estatutárias ou as decisões emanadas dos órgãos diretivos da Entidade;
- c) Já tendo sofrido uma advertência, praticar que sujeite a nova advertência;
- d) Se estiver sendo processado por crime contra o patrimônio da Entidade, até a sentença final;
- e) Portar armas de forma contrária ao que determina o estatuto.

§ Único: As suspensões serão de 30 (trinta) dias a um ano, obedecendo a gravidade da falta, com exceção da letra "d" do mesmo artigo.

Art. 19 - Serão advertidos os associados que:

- a) Mantiverem conduta inconveniente nas dependências ou promoções do CTG, ou em outras Entidades, desde que a falta não seja passível de suspensão ou eliminação;
- b) Que tentarem prejudicar o CTG ou seus Departamentos.

Art. 20 - A advertência será por escrito.

§ Único - Todas as penalidades impostas devem ser devidamente registradas em livro, ficha ou outra modalidade de registro que os substituam.

Art. 21 - Cabe à Diretoria aplicar as penalidades previstas neste capítulo.

§ 1º - O associado atingido por qualquer uma destas penalidades poderá dentro do prazo de 15 dias recorrer à Assembleia Geral Extraordinária mediante a assinatura de 100 (cem) associados quites com a tesouraria em forma de requerimento dirigido ao Patrão.

§ 2º - O Patrão, ouvida a Diretoria, convocará a assembleia Geral sendo que deverá constar na ordem do dia o assunto que motivou a convocação necessitando para a sua realização o número mínimo de 100 (cem) associados e votação favorável de dois terços (2/3) para revogação ou modificação da pena. Neste caso os dependentes não têm direito a voto.

§ 3º - O associado ou dependente sujeito a qualquer das penalidades terá direito de defesa. Instaurado o procedimento o associado ou dependente será notificado por escrito, com recibo, para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias.

§ 4º - A votação quanto a aplicação ou não de pena poderá, a critério da Diretoria, ser secreta.

§ 5º - A critério da Diretoria, atendendo a gravidade do fato, o associado ou dependente poderá ser suspenso provisoriamente até final decisão, justificando.

§ 6º - Na Assembleia Geral de reexame da punição o apenado, ou seu advogado, poderá se defender verbalmente pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 7º - Os associados (as) são responsáveis pelos atos de seus dependentes que atentem contra a previsão deste Estatuto e ficam, os dependentes, sujeitos às sanções estatutárias.

§ 8º - A suspensão do associado não o dispensará das obrigações para com o CTG.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 22 - Para atingir seus objetivos, o CTG contará com os seguintes órgãos:

- a) Assembleia;
- b) Patronagem;
- c) Conselho de Vaqueanos;
- d) Departamentos.

§ Único: As fontes de recurso da Entidade provêm das mensalidades dos associados, de doações voluntárias e de subvenções públicas legais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e é órgão soberano constituído por todos os associados quites com a tesouraria e delibera por maioria simples, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto.

§ 1º - No momento da instalação da Assembleia serão designados, pelo Patrão, com a aprovação da Assembleia, o sócio que irá presidir e o associado que irá secretariar a sessão.

- a) A saída voluntária do associado ou afastamento compulsório por ofensa ao Estatuto não gera direito a parcela do patrimônio;
- b) Com o falecimento do associado o título de sócio proprietário se transmite aos herdeiros;

III - São associados contribuintes os que fizeram propostas que, sendo aprovadas pela Patronagem, pagarem jóia estipulada pela mesma e ficando sujeitos aos pagamentos de mensalidades iguais às dos sócios patrimoniais, sem direito ao patrimônio.

IV - São associados transitórios os maiores de 18 anos que, sendo estudantes, funcionários públicos, militares ou bancários, venham eventualmente residir neste município. Esta categoria de associado é isenta de jóia, mas deve pagar as mensalidades em dobro. Aqueles que pagarem por cem (100) meses consecutivos passarão a ser associados contribuintes com direitos e obrigações da categoria, não precisando pagar a jóia.

V - São associados beneméritos aqueles integrantes do quadro social que tendo prestado relevantes serviços a esta Entidade ou à comunidade de forma a elevar o nome desta. Este título somente poderá ser concedido por $\frac{1}{4}$ da Assembléia Geral convocada para este fim. Serão isentos de mensalidades.

VI - São associados honorários aqueles que, embora não pertencentes ao quadro social, por decisão da Patronagem e Conselho de Vaqueanos, tenham contribuído de forma notória e pública para o engrandecimento do Rio Grande do Sul ou se tenham revelados, mesmo no estrangeiro, divulgadores abnegados na história das letras e artes Riograndenses.

§ único - Passarão a associados remidos os associados patrimoniais ou contribuintes que atingirem a idade de 70 anos, desde que já sejam sócios por tempo igual ou superior a cinco anos.

Art. 10 - Para a admissão de sócio é necessário:

- I - 18 anos de idade;
- II - gozar de boa reputação;
- III - não ter, ao sair de outra Entidade, semeado discórdia visando desagregação da mesma ou sido eliminado mau procedimento;
- IV - apresentar proposta abonada por um ou mais associados em pleno gozo dos direitos sociais.
- V - A proposta será feita em formulário impresso existente na Secretaria da Entidade;
- VI - Duas fotografias $\frac{3}{4}$ e documento de identidade;
- VII - A proposta será decidida pela maioria dos votos dos componentes da Diretoria, sendo vedado qualquer discussão sobre o resultado da mesma.

VIII - quando houver dúvida sobre algum candidato poderá ser feita uma sindicância por parte da Diretoria, que agindo com absoluta reserva, apresentará um relatório verbal ou por escrito na sessão seguinte, ficando adiada a reunião.

IX - Concluída a votação o Patrão proclamará o resultado e lançará na proposta conforme a votação a palavra "aprovado" ou "recusado", constando da ata da sessão.

X - O resultado da votação será levado ao conhecimento do candidato. Se aprovado terá 30 dias para comparecer à secretaria para pagar a jóia e a mensalidade e receber a carteira social. No caso de recusa, só poderá fazer nova proposta depois de 02 anos. Ao assinar a proposta o candidato assume o dever de acatar plenamente a resolução da Diretoria, que não fica com a obrigação de dar qualquer esclarecimento da recusa.

§ 1º - Serão dependentes dos (as) associados (as) a (o) esposa (o), filhos menores de 18 anos e filhas solteiras menores de 25 anos. Pode, também, ser dependente aquela pessoa que não sendo filho (a), viva sob a dependência total do (a) sócio (a), bem como a companheira (o) que tenha convivência mútua estável, tudo devidamente comprovado e reconhecido pela Diretoria.

§ 2º - Os dependentes previstos no § anterior, a exceção dos menores de 18 anos, poderão votar, mas não poderão ser votados.

§ 3º - No caso da (o) companheira (o) e do dependente que não é filho (a) o sócio (a) deverá requerer a inclusão à Diretoria.

§ 4º - Se não for feito o pagamento da jóia no prazo estipulado ou não pagar alguma das parcelas, o associado será afastado do quadro social, sem direito a devolução do que tenha pago. Tal medida só será tomada após ser notificado para a regularização em trinta (30) dias.

Art. 11 - Cada associado contribuirá com uma importância pecuniária mensal, com exceção dos remidos, beneméritos e honorários pela forma e valor que a patronagem estipular.

- a) Os filhos de associados ao atingirem a idade de 18 anos e as filhas ao atingirem 25 anos de idade deverão assinar proposta de sócio contribuinte dentro do prazo de 6 (seis) meses.
- b) Se requerer dentro do prazo previsto no item anterior pagará 20% da jóia e se o pedido for feito após o prazo do item anterior pagará a jóia integral.
- c) A (o) dependente esposa (o) ou companheira (o), devidamente reconhecida (o) neste Estatuto, que deixar esta condição, poderá se tornar associada (o) titular, devendo para isso cumprir o disposto nos itens "A" e "B".
- d) Não se aplica a disposição da letra "C" se divergir da decisão judicial ou das partes neste particular.
- e) Nada impede que a filha solteira, maior de 18 anos, requeira a condição de sócia titular, deixando de ser dependente.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE
IMÓVEIS
Belizianes Raul Espinoza - Registrador Designado
CPF: 004.217.350-20
Av. Pioleto Machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96400-000 - Fone: (51) 3241-2270/5281 (05) 966572002
caimiro@registoraio.org.br

Página: 1/5



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 42 Av. 016, às fls. 087 do Livro A-22, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 04 de maio de 2023, averbação de ATA realizada em 05/04/2023 da pessoa jurídica denominada **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DOS CERROS** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a diretoria exercerá mandato pelo período de 02 (dois) anos, com início a partir de 05/04/2023. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 04.05.2023 à margem do Registro nº 42, Folhas 77 do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 04/05/2023. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado

Caçapava do Sul, 04 de maio de 2023.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2008

Total: R\$ 76,60 + R\$ 8,70 = R\$ 85,30

CERTIDÃO PJ (05 páginas): R\$ 59,00 (0056.04.0700014.05458 = R\$ 4,40)

BUSCA: R\$ 11,20 (0056.02.0700014.02704 = R\$ 2,50)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,40 (0056.01.0700014.40856 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://pa.trf3.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta:
09909354 2023 00000119 53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CTG SENTINELA DOS CERROS**

CNPJ base: **87.682.894/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **21 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 19/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31088457**
Autenticação: **41407119**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHA SENTINELA DOS CERROS
CNPJ: 87.682.894/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:47:56 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2025. -

Código de controle da certidão: **B16B.5EA1.5FE2.9D9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.682.894/0001-25
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHA SENTINELA DOS CERROS
Endereço: RUA GAL OSORIO 1441 / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2024 a 13/11/2024

Certificação Número: 2024101502080564265399

Informação obtida em 21/10/2024 15:51:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS
COM EFEITO DE NEGATIVA N° 5862 /2024

CADASTRO.....: 87682894000125
CONTRIBUINTE.:CTG SENTINELA DOS CERROS
CPF/CNPJ.....:87.682.894/0001-25
ENDEREÇO.....:RUA GAL OSORIO 1441 , 1441 CASA
COMPLEMENTO...:CASA
CIDADE.....:Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, possui parcelamento de débitos, mas com a situação das parcelas em dia, estando assim em situação regular com o Município. Obtendo assim esta CERTIDÃO POSITIVA com efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do art. 149 da Lei Federal N° 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional. E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 21 de Outubro de 2024 .

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 881383936881383





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHA SENTINELA DOS CERROS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.682.894/0001-25

Certidão nº: 72625732/2024

Expedição: 21/10/2024, às 15:50:08

Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHA SENTINELA DOS CERROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.682.894/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.